

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CRICIÚMA/SC

Processo n.º 5013535-36.2022.8.24.0020

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,
Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **GLC TRANSPORTES EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos a seguir.

Campinas

Av. Barão de Itapira, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO.....	3
II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III.I. CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS.....	4
III.II. CLASSES II E III – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL E QUIROGRAFÁRIOS	5
III.III. CLASSE IV – CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME e EPP)	5
III.IV. CREDORES APOIADORES	7
IV. CONCLUSÃO	9

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial da Devedora, **atualizado até o mês de junho de 2025**.

II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Esta Auxiliar informa que os parâmetros constantes do Plano de Recuperação Judicial, especificamente sobre o pagamento de cada uma das Classes de Credores, já se encontram perfeitamente delineados nos Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial anteriormente apresentados nestes autos, a exemplo daquele acostado no Evento 321, referente ao mês de janeiro de 2024.

Destarte, por esta razão, deixa de repeti-los no presente relatório, passando-se, na sequência, e com o escopo de relatar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, a detalhar a situação de pagamento de cada classe de credores.

III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Neste tópico, esta Administradora Judicial passa a relatar a fase de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, conforme fiscalização periódica feita por esta Auxiliar, em atenção ao art. 22, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 11.101/2005, supracitado.

Ab initio, ressalta-se que o presente Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, durante o período de carência das Classes de Credores, só será apresentado quando houver a efetiva realização de pagamentos pela Recuperanda, pois, caso contrário, esse relatório se torna dispensável.

Por fim, faz-se necessário esclarecer que o presente processo de Recuperação Judicial **foi suspenso** por certo período, por força de decisão proferida nos autos da RJ (5013535-36.2022.8.24.0020), em cumprimento ao decidido no Agravo de Instrumento nº 5053405-17.2023.8.24.0000, interposto pela União.

Conforme previsto, a Recuperação Judicial permaneceria suspensa até **08/07/2025 (90 dias contados a partir de 09/04/2025)**, de forma que, atualmente, aguarda-se a análise, pelo D. Juízo, das circunstâncias atinentes ao levantamento da referida suspensão. **Não obstante tal circunstância**, a Recuperanda procedeu com os respectivos pagamentos e prestou contas a esta Auxiliar do Juízo mesmo durante o período de suspensão, motivo pelo qual se compreende necessária a apresentação do presente relatório nos autos.

III.I. CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS

De acordo com as disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo, os pagamentos dos créditos arrolados nesta classe ocorrerão no prazo de até 12 (doze) meses, com início em 30 dias a partir da data de publicação da r. decisão de homologação do Plano (11/09/2023), e terão como vencimento o dia 25 de cada mês. Nesse sentido, tem-se que o escoamento do prazo mencionado acima se deu em 25 de outubro de 2023.

Destaca-se que, por ora, somente o credor Marcos Tadeu Werneck Santos se encontra inscrito no Quadro Geral de Credores.

Conforme já descrito na última circular, a Recuperanda cumpriu a contento as disposições do Plano relativas à referida Classe, quitando, assim, o valor devido ao único credor arrolado no QGC até o momento, sendo desnecessária a reapresentação do montante total pago pela Recuperanda.

III.II. CLASSES II E III – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL E QUIROGRAFÁRIOS

De acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial, no tocante aos pagamentos das Classes II e III existe a previsão de carência de 24 meses, contados a partir de 30 dias da data de publicação da r. decisão de homologação do PRJ (11/09/2023), de forma que os pagamentos se iniciarão em 25/10/2025. Sendo assim, os pagamentos para as referidas Classes encontram-se **sob o abrigo do período de carência**.

III.III. CLASSE IV – CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME e EPP)

No que se refere ao cumprimento do PRJ para a Classe IV, a carência de 12 meses prevista no Plano, contada a partir de 30 dias da data de publicação da r. decisão (11/09/2023), encerrou-se em 11/10/2024, tornando a primeira parcela exigível em 25/10/2024, nos termos do PRJ.

Abaixo, demonstra-se os valores adimplidos pela Recuperanda, a título de quitação da 9ª (Nona) parcela, cujo vencimento ocorreu em 25/06/2025:

Credor	Pagamento		Total Pago
	Data	Valor	
CRI-AR INSTALADORA DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.	25/06/2025	208,11	1.872,99
ELETROBOMBAS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.	-	-	174,46
MECÂNICA COLOMBO DIESEL LTDA.	25/06/2025	202,9	1.826,11
POSTO IBIRAQUERA LTDA. (POSTO HANGAR 275)	25/06/2025	142,29	1.280,62
RETIFICA DE MOTORES AGRO DIESEL LTDA.	25/06/2025	562,31	5.060,54
TECMOL TRANSPORTE, LOCAÇÃO, SERVIÇO E COMÉRCIO EIRELI	25/06/2025	203,19	1.828,72
TIGRE COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.	25/06/2025	132,84	1.195,57
Total		1.451,64	13.239,01

Rememora-se que o credor ELETROBOMBAS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. se enquadra na Cláusula da Parcela Mínima, uma vez que o valor das parcelas do referido credor ficou abaixo de R\$ 50,00, valor estipulado no PRJ para que a Recuperanda efetue o pagamento. Em relação à 9ª (Nona) parcela, informa-se que seu valor não atingiu o montante estipulado como Parcela Mínima no Plano de Recuperação Judicial, motivo pelo qual não houve exigibilidade de pagamento no mês de junho de 2025.

No que se refere às diferenças, insta relatar que esta Administradora Judicial apurou diferenças a menor dos credores no valor de R\$ 0,04, atualizada até 30/06/2025, conforme demonstrado a seguir:

Credor	Diferenças por arredondamento
MECÂNICA COLOMBO DIESEL LTDA.	(0,01)
POSTO IBIRAQUERA LTDA. (POSTO HANGAR 275)	(0,01)
TECMOL TRANSPORTE, LOCAÇÃO, SERVIÇO E COMÉRCIO EIRELI	(0,01)
TIGRE COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.	(0,01)
Total	(0,04)

Ressalta-se que, ainda que as referidas diferenças ostentem valores de monta meramente irrisória, cumpre a esta Administradora Judicial o fiel cumprimento de seu dever de reportá-las, em observância ao princípio da transparência, na medida em que incumbe a esta Auxiliar atuar com imparcialidade estrita e levar ao conhecimento do D. Juízo Recuperacional todos os fatos relativos à execução do Plano de Recuperação Judicial.

Conforme relatado na última circular, cabe destacar que essas pequenas diferenças apuradas decorrem de arredondamentos, que poderão ser ajustadas pela Recuperanda se, no momento da apuração da parcela, for observado o critério de arredondamento para cima caso o terceiro

algarismo após a vírgula seja igual ou maior que “5”, nos termos das explicações matemáticas descritas na última circular.

Reitera-se, entretanto, que a demonstração algébrica trazida na última circular é ofertada por esta Auxiliar em caráter meramente sugestivo, ficando a critério da Recuperanda julgar adequado ou não utilizar tal procedimento. Em qualquer hipótese, esta Auxiliar continuará a informar as eventuais diferenças decorrentes de arredondamentos, com o único intuito de assegurar a devida transparência e controle.

No que se refere aos pagamentos realizados ao credor ELETROBOMBAS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA., esta Administradora Judicial segue constatando uma diferença a maior que perfaz o valor de R\$ 0,66, com data base 30/06/2025.

Em relação a essa diferença, o valor também é informado em razão da imparcialidade desta Auxiliar do Juízo, que reitera a necessidade de a Recuperanda eleger o critério que considerar mais adequado para reaver tal valor e comunicar formalmente a esta Administradora Judicial, a fim de que sejam realizados os ajustes necessários em seu controle, ou, então, propor o que for de direito.

Por fim esta Auxiliar registra que todos os credores da Classe IV apresentaram seus dados bancários tempestivamente e as respectivas datas de fornecimento dos dados foram devidamente apresentadas pela Recuperanda.

III.IV. CREDORES APOIADORES

Os credores assim classificados terão o pagamento do seu crédito com deságio de 25%, em 72 meses, com parcelas mensais e sucessivas, logo após o término da carência de 12 meses, contada a partir da

aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores (09/08/2023).

Abaixo demonstramos os valores adimplidos pela Recuperanda, a título de quitação da 11ª (décima primeira) parcela, cujo vencimento ocorreu em 25/06/2025:

11ª Parcela					
Credor	Parcela Devida		Pagamento		Total Pago
	Vencimento	Valor Devido	Data	Valor	
BANCO BRADESCO S.A.	25/06/2025	2.765,40	25/06/2025	2.765,40	28.833,42
Total		2.765,40		2.765,40	28.833,42

Rememora-se que nas últimas circulares esta Administradora Judicial apontou que adota, em sua fiscalização, maior quantidade de casas decimais, mais precisamente até sete casas decimais, quando da apuração da taxa de juros equivalente no período do cálculo, a fim de que o valor dos juros apurados seja o mais preciso possível, cabendo à Recuperanda avaliar se isso também seria pertinente na elaboração dos seus cálculos.

Nestes termos, ao analisar os cálculos elaborados pela Recuperanda para a apuração da 11ª parcela do credor apoiador, verificou-se que houve a aplicação da respectiva forma de cálculo. Veja-se:

3 – CREDOR APOIADOR – CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO
3.1 - BANCO BRADESCO S.A.
Dívida: R\$201.925,30
Abatimento do deságio de 25%: R\$50.481,33
Dívida – Deságio = R\$151.443,98
Dívida em 72 parcelas de R\$2.103,39
Juros: 1,25%+TR
Carência de 09/08/2023 a 25/08/2024
Taxa equivalente de juros: 1,25%/30 dias: (0,0416666) * (09/08/2023-25/06/2025=686) = 28,5832876%
Correção Monetária (TR) extraída do Banco Central do Brasil: Período de 09/08/2023 até 25/06/2025 (1,0224774)
Valor da parcela para 25/06/2025 = R\$2.103,39 * 1,0224774 * (1+28,5832876%) = R\$2.765,40
Complemento de valor a menor verificado pela Administração Judicial atualizado até 30/04/2025 = R\$0,13
Atualização: 0,13 * 1,25% = R\$0,131625 + correção TR do período (0,310420%) = R\$0,1320335
Parcela mensal (R\$2.765,40) + complemento de valor (R\$0,1320335) = R\$2.765,5320335, arredondamento com valor final de R\$2.765,53

Consequentemente, o valor da 11ª parcela apurada e paga pela Recuperanda foi exatamente igual ao valor apurado por esta Auxiliar ao aplicar os termos do PRJ, conforme demonstrado na tabela anteriormente apresentada.

Além disso, observa-se que a Recuperanda em seus cálculos buscou regularizar o valor da diferença a menor apurada e relatada por esta Auxiliar em 30/04/2025, no valor de R\$ 0,13. Sobre esta diferença, a Recuperanda aplicou os encargos em decorrência do atraso e regularizou o valor de R\$ 0,13 até a data do efetivo pagamento (25/06/2025).

Contudo, faz-se necessário informar que, muito embora a Recuperanda tenha regularizado a diferença a menor apurada até 30/04/2025, há ainda a diferença a menor decorrente da parcela 10, pois na ocasião a Recuperanda ainda não estava aplicando o racional das casas decimais acima destacado, conforme explicado na última circular.

Nestes termos, de modo geral, esta Administradora Judicial informa que considerou a regularização realizada pela Recuperanda, mas destaca que segue apurando uma **diferença a menor** no valor de R\$ 0,26, atualizada até 30/06/2025. Registra-se, contudo, que esta informação é prestada meramente a título de transparência, uma vez que se trata de divergência matemática decorrente de critérios adotados nos cálculos.

IV. CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto neste relatório, **verifica-se que a Recuperanda está cumprindo com os pagamentos previstos em seu Plano de Recuperação Judicial**, não obstante as ressalvas feitas acima.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do N. Ministério Público e de demais interessados no presente processo recuperacional.

Criciúma (SC), 21 de julho de 2025.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Djavan de Alcântara Lima
CRC nº 1SP311745/O-0

Caukeb Rasxid
Corecon/SP nº 35.360

Campinas

Av. Barão de Itapira, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571